

# Programas de Integridade: Importância e Implementação no Contexto da Administração Pública da Bahia e da Lei das Estatais

Este documento esclarece a relevância dos programas de integridade na administração pública e detalha o Programa Bahia de Integridade Pública (PBIP), abordando sua relação com a Lei Federal nº 13.303/2016, conhecida como Lei das Estatais. Apresentamos os fundamentos da integridade pública, a estrutura do PBIP e os requisitos específicos para empresas públicas e sociedades de economia mista, fornecendo um guia completo para implementação de programas de integridade no setor público baiano.

 por **GEPRE AGE**

# O Conceito de Integridade Pública

A **Integridade Pública** constitui um pilar fundamental para o funcionamento eficaz e legítimo das instituições governamentais. Ela pode ser compreendida como o **alinhamento consistente e a adesão a valores, princípios e normas éticas comuns** para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

Este conceito envolve a conduta ética e transparente de funcionários e organizações, com honestidade, imparcialidade e responsabilidade na tomada de decisões, garantindo a confiança dos cidadãos nas instituições públicas. A integridade se manifesta nas ações cotidianas, nas decisões administrativas e na forma como os recursos públicos são geridos.

Segundo a Controladoria-Geral da União (CGU), a Integridade Pública também pode ser definida como o **conjunto de arranjos institucionais** que visam assegurar que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo principal: entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente.

# Programas de Integridade: Definição e Importância

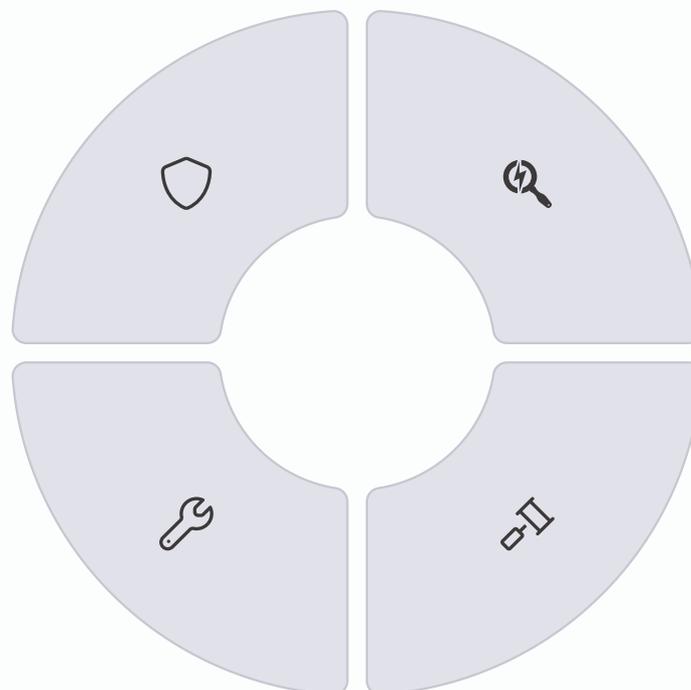
Um **Programa de Integridade** compreende um **conjunto sistematizado de ações institucionais** voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de irregularidades, desvios éticos e de conduta, fraudes e práticas de corrupção. O **objetivo primordial** é prevenir e combater essas práticas, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e para o benefício coletivo.

**A grande diferença e importância de um programa de integridade, em contraste com atividades isoladas, reside na sua abordagem sistematizada e organizada.** Enquanto ações individuais (como códigos de ética, canais de denúncia, controles internos ou auditorias) podem existir de forma isolada, um programa de integridade as **integra e direciona** para a promoção efetiva da integridade institucional.

Isso significa que, em vez de atuar pontualmente, o programa garante uma visão abrangente e contínua, capaz de identificar, corrigir e responsabilizar rapidamente os autores de falhas, prevenindo recorrências. Ele promove uma **cultura de integridade** por meio de ações contínuas de comunicação e capacitação, garantindo que cada servidor entenda seu papel e os objetivos e regras da organização.

Prevenção  
Ações para evitar desvios éticos e de conduta antes que ocorram

Remediação  
Correção de falhas e implementação de melhorias nos processos



Detecção  
Mecanismos para identificar irregularidades e fraudes

Punição  
Aplicação de sanções aos responsáveis por desvios

# Vantagens da Abordagem Sistematizada

A implementação de um programa de integridade de forma sistematizada oferece vantagens significativas em comparação com ações isoladas. Esta abordagem integrada permite que as organizações públicas desenvolvam uma cultura de integridade mais sólida e eficaz, com resultados mais duradouros.

Quando as ações de integridade são coordenadas dentro de um programa estruturado, há maior eficiência na utilização dos recursos, melhor identificação de riscos e maior capacidade de resposta a situações de não conformidade. Além disso, a abordagem sistematizada facilita o monitoramento contínuo e a avaliação da efetividade das medidas implementadas.

Um programa de integridade bem estruturado também contribui para a construção da confiança pública nas instituições governamentais, demonstrando o compromisso com a ética e a transparência. Isso resulta em maior legitimidade para as ações do poder público e fortalece a democracia e o estado de direito.

## Benefícios de Ações Isoladas

- Atendimento a requisitos legais específicos
- Resolução de problemas pontuais
- Facilidade de implementação
- Menor necessidade de recursos iniciais

## Benefícios da Abordagem Sistematizada

- Visão abrangente e contínua dos riscos
- Integração entre diferentes mecanismos de controle
- Promoção de uma cultura organizacional ética
- Maior efetividade na prevenção e detecção de irregularidades
- Capacidade de correção rápida e responsabilização
- Prevenção de recorrências através de melhorias contínuas

# O Programa Bahia de Integridade Pública (PBIP)

O **Programa Bahia de Integridade Pública (PBIP)** foi instituído na Bahia pela **Portaria SEFAZ nº 136, de 30 de agosto de 2024**, e posteriormente alterada pela Portaria nº 81, de 16 de junho de 2025. Este programa representa um marco importante na promoção da integridade no âmbito da administração pública baiana.

O PBIP é coordenado pela **Auditoria Geral do Estado (AGE)** no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado da Bahia. Como programa estruturado, ele é definido como um **conjunto sistematizado de ações institucionais** para a prevenção, detecção, punição e remediação de irregularidades, desvios éticos e de conduta, fraudes e práticas de corrupção.

Uma característica importante do PBIP é que a **adesão ao programa é voluntária** para cada órgão ou entidade da administração direta e indireta. A formalização da adesão se efetiva com a constituição, por Portaria, da **Comissão de Integridade Pública (CIP)**, que é a estrutura de governança responsável pela implementação do Programa no órgão ou entidade.

# Diretrizes do PBIP

O Programa Bahia de Integridade Pública (PBIP) é estruturado em dez diretrizes principais que orientam sua implementação e funcionamento. Estas diretrizes estabelecem os pilares fundamentais para a construção de uma cultura de integridade na administração pública baiana.

## Apoio da Alta Administração

Compromisso permanente dos gestores da alta administração com uma estrutura de governança que privilegie o interesse público.

## Controles Internos

Fortalecimento dos controles internos baseados na gestão de riscos de integridade, com foco na prevenção e monitoramento contínuo.

## Comportamento Íntegro

Estímulo ao comportamento íntegro e probo de todos os servidores por meio de comunicação e capacitação contínuas.

## Códigos de Conduta

Criação e adoção de códigos de conduta ética pelos órgãos e entidades.

## Transparência e Controle Social

Incentivo à transparência pública e ao controle social, com canais de comunicação para a participação da sociedade civil.

# Diretrizes Complementares do PBIP

Além das cinco primeiras diretrizes, o PBIP estabelece mais cinco diretrizes fundamentais que complementam a estrutura do programa e garantem sua efetividade na promoção da integridade pública.



## Instrumentos de Investigação e Responsabilização

Estruturação de instrumentos de investigação e mecanismos de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas por desvios de conduta, garantindo que as irregularidades sejam devidamente apuradas e os responsáveis, punidos.



## Due Diligence

Implementação de procedimentos de diligência prévia (due diligence) para análise e avaliação de riscos de integridade em relação a terceiros, assegurando que as relações com parceiros externos não comprometam a integridade da instituição.



## Diversidade e Inclusão

Disseminação de práticas de valorização da diversidade e inclusão na cultura organizacional, reconhecendo que um ambiente diverso e inclusivo contribui para a promoção da integridade.



## Estímulo a Planos de Integridade

Estímulo à adoção de planos de integridade por empresas e organizações não governamentais que se relacionam com a Administração Pública Estadual, ampliando o alcance das práticas de integridade.



## Auditoria e Monitoramento

Auditoria e monitoramento contínuo do Programa para assegurar sua efetividade, permitindo ajustes e melhorias constantes com base nos resultados observados.

# PBIP e as Empresas Estatais

Um aspecto crucial que diferencia a aplicação do PBIP é a menção às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias. O PBIP estabelece que essas entidades, vinculadas ao Poder Executivo Estadual e regidas pela **Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais)**, **poderão aderir ao Programa Bahia de Integridade Pública**, mas deverão **observar as diretrizes e requisitos previstos na referida Lei federal**.

Isso significa que, embora o PBIP forneça um arcabouço para a promoção da integridade no âmbito estadual, **para as estatais, a Lei Federal nº 13.303/2016 é a base normativa primordial e mandatória**. O PBIP pode ser um guia complementar ou um programa ao qual elas aderem, desde que todas as suas ações e estruturas estejam em **total conformidade com as exigências específicas da Lei das Estatais**.

A Lei das Estatais impõe requisitos detalhados e obrigatórios que as entidades a ela sujeitas devem cumprir, independentemente de aderirem a um programa estadual mais amplo. Esta distinção é fundamental para a correta implementação de programas de integridade nas empresas estatais baianas.

## PBIP

- Adesão voluntária
- Coordenado pela AGE
- Aplicável à administração direta, autárquica e fundacional
- Estrutura flexível adaptável a cada órgão

## Lei das Estatais

- Requisitos mandatórios
- Aplicação obrigatória para empresas públicas e sociedades de economia mista
- Estruturas de governança específicas
- Exigências detalhadas de controle e transparência

# Lei das Estatais: Visão Geral

A Lei Federal nº 13.303/2016, conhecida como Lei das Estatais, dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo todas as que exploram atividade econômica no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Esta legislação representa um marco significativo na governança das empresas estatais brasileiras, estabelecendo padrões rigorosos de transparência, gestão de riscos, controles internos e integridade. Seu objetivo principal é garantir que essas entidades, embora vinculadas ao poder público, operem com eficiência, transparência e responsabilidade, seguindo as melhores práticas de governança corporativa.

A Lei das Estatais surgiu em um contexto de necessidade de aprimoramento da gestão das empresas públicas e sociedades de economia mista, buscando prevenir práticas de corrupção e má gestão que historicamente afetaram algumas dessas organizações. Ela estabelece requisitos detalhados e obrigatórios que devem ser observados por todas as estatais, independentemente de sua área de atuação ou porte.

# Governança Corporativa e Transparência na Lei das Estatais

A Lei das Estatais estabelece requisitos rigorosos de governança corporativa e transparência que devem ser observados por todas as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias. Estes requisitos visam garantir uma gestão transparente, ética e eficiente dessas entidades.

De acordo com os artigos 6º e 8º da Lei, o estatuto social das estatais deve prever expressamente **regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno**. Estas regras são fundamentais para assegurar que as estatais cumpram sua função pública de forma adequada e responsável.

Entre os requisitos de transparência exigidos pela Lei, destacam-se a elaboração de uma **carta anual** com os compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, a **divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes**, a elaboração e divulgação de uma **política de divulgação de informações** e uma **política de transações com partes relacionadas**, a publicação de uma **carta anual de governança corporativa** e um **relatório integrado ou de sustentabilidade**.



## Carta Anual

Documento que explicita os compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, com definição clara de recursos e impactos econômico-financeiros.



## Informações Relevantes

Divulgação de atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros e práticas de governança corporativa.



## Políticas de Transações

Estabelecimento de regras para transações com partes relacionadas, garantindo competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

# Gestão de Riscos e Controle Interno

A Lei das Estatais, em seu artigo 9º, estabelece requisitos detalhados para as estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que devem ser adotadas pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias. Estas estruturas são fundamentais para garantir a integridade e a eficiência dessas organizações.

As estatais devem adotar regras que abranjam a ação dos administradores e empregados por meio da implementação cotidiana de **práticas de controle interno**. Deve existir uma **área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos**, que deve ser vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário, com atuação independente garantida pelo estatuto.

A gestão de riscos nas estatais deve ser estruturada de forma a identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos que possam afetar o alcance dos objetivos estratégicos da organização. Isso inclui riscos operacionais, financeiros, regulatórios, estratégicos e de integridade. A implementação de controles internos eficazes é essencial para mitigar esses riscos e garantir a conformidade com leis, regulamentos e políticas internas.

# Código de Conduta e Integridade

Um dos elementos centrais exigidos pela Lei das Estatais para a promoção da integridade é o **Código de Conduta e Integridade**. Este documento é mandatário para todas as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e deve estabelecer os princípios, valores e missão da empresa, além de orientações sobre prevenção de conflito de interesses e vedação de corrupção e fraude.

O Código de Conduta e Integridade deve ser abrangente e detalhado, abordando questões como ética nos negócios, relacionamento com partes interessadas, uso de recursos da empresa, proteção de informações confidenciais, prevenção de conflitos de interesse, combate à corrupção e ao suborno, entre outros temas relevantes para a promoção da integridade organizacional.

Além de estabelecer as normas de conduta, o Código deve prever instâncias internas para sua atualização e aplicação, garantindo que seja um documento vivo e efetivo na orientação do comportamento de administradores e empregados. A Lei também exige que sejam realizados **treinamentos periódicos, no mínimo anuais**, sobre o Código de Conduta e Integridade, para empregados e administradores, assegurando que todos conheçam e compreendam as normas estabelecidas.

## Conteúdo do Código de Conduta e Integridade

- Princípios, valores e missão da empresa
- Orientações sobre prevenção de conflito de interesses
- Vedação de atos de corrupção e fraude
- Normas de conduta ética para administradores e empregados
- Sanções aplicáveis em caso de violação

## Implementação e Aplicação

- Instâncias internas responsáveis pela atualização do Código
- Mecanismos para aplicação das normas de conduta
- Treinamentos periódicos, no mínimo anuais
- Divulgação ampla do Código para todos os colaboradores
- Monitoramento contínuo da efetividade das normas

# Canal de Denúncias

A Lei das Estatais exige que as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias implementem um **Canal de Denúncias** para o recebimento de denúncias internas e externas sobre o descumprimento do Código de Conduta e Integridade e outras normas éticas. Este canal é um instrumento fundamental para a detecção de irregularidades e para a promoção de uma cultura de integridade.

O Canal de Denúncias deve ser estruturado de forma a garantir o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade das informações recebidas. A Lei exige expressamente a implementação de **mecanismos de proteção que impeçam qualquer retaliação** aos denunciantes, criando um ambiente seguro para que irregularidades possam ser reportadas sem medo de represálias.

Além de receber denúncias, o Canal deve contar com processos para a análise, investigação e tratamento das denúncias recebidas. Isso inclui a definição de responsabilidades, prazos, procedimentos de investigação e medidas disciplinares aplicáveis em caso de comprovação das irregularidades. A efetividade do Canal de Denúncias deve ser periodicamente avaliada, com ajustes e melhorias implementados conforme necessário.

## Características Essenciais

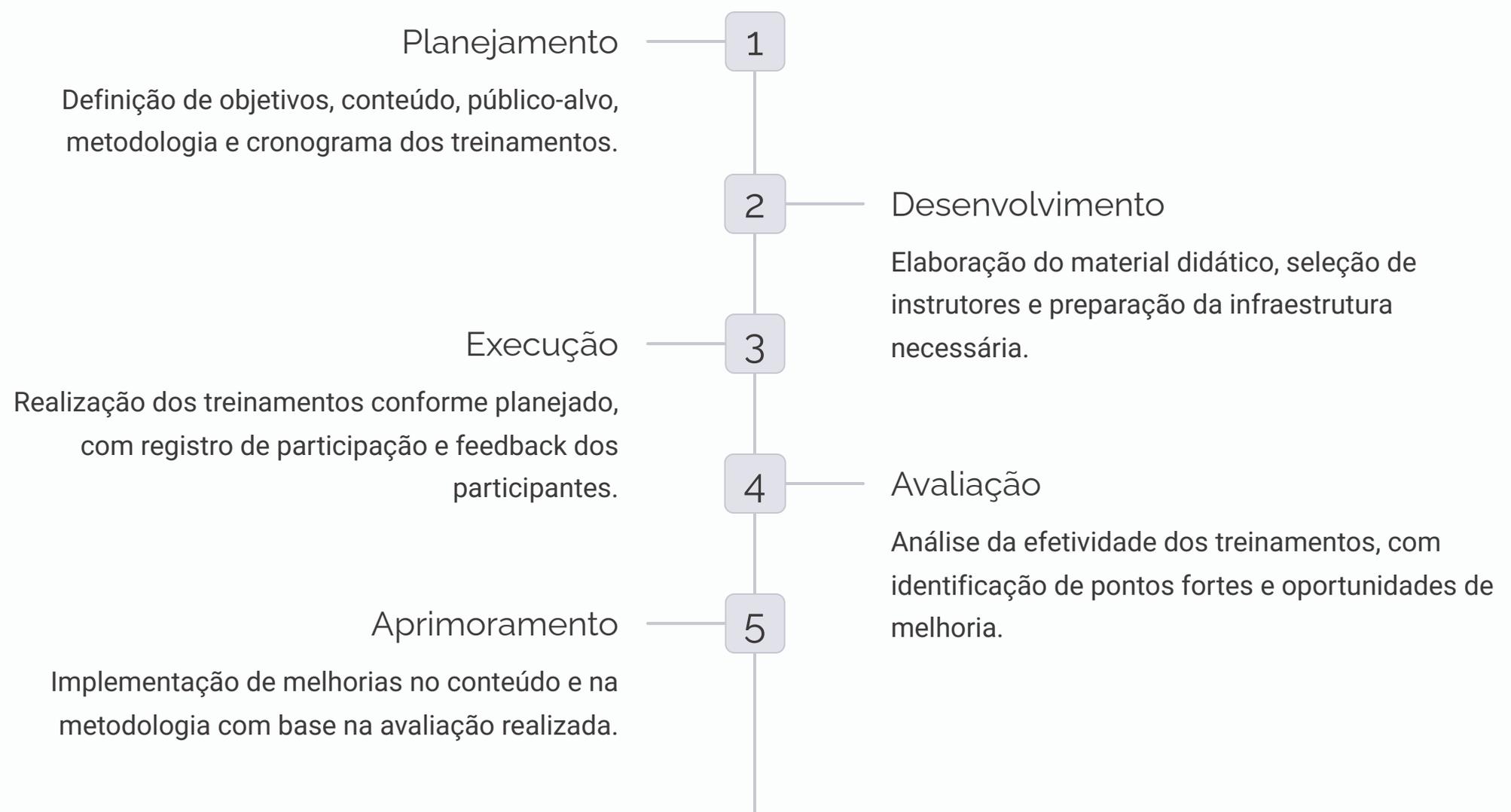
- Acessibilidade para denunciantes internos e externos
- Garantia de anonimato e confidencialidade
- Mecanismos de proteção contra retaliação
- Procedimentos claros para recebimento e tratamento das denúncias
- Independência da área responsável pela gestão do canal

# Treinamento Periódico

A Lei das Estatais estabelece a obrigatoriedade de **treinamento periódico, no mínimo anual**, sobre o Código de Conduta e Integridade, para empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, para administradores. Estes treinamentos são essenciais para a disseminação da cultura de integridade e para a efetividade dos programas de compliance.

Os treinamentos devem ser abrangentes e adaptados às diferentes funções e níveis hierárquicos da organização. Para os empregados, o foco deve ser nas normas de conduta ética, prevenção de conflitos de interesse e combate à corrupção e fraude. Para os administradores, além desses temas, os treinamentos devem abordar a política de gestão de riscos, com ênfase na identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos de integridade.

A efetividade dos treinamentos deve ser avaliada periodicamente, com ajustes no conteúdo e na metodologia conforme necessário. Além dos treinamentos formais, as estatais devem promover ações contínuas de comunicação e conscientização sobre temas relacionados à integridade, criando um ambiente organizacional que valorize a ética e a transparência em todas as atividades.



# Auditoria Interna

A Lei das Estatais estabelece que as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias devem contar com uma **Auditoria Interna** estruturada e eficiente. Esta área deve ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, garantindo sua independência e autonomia.

A Auditoria Interna é responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento de riscos e dos processos de governança, e a confiabilidade das informações financeiras. Seu trabalho é fundamental para identificar fragilidades nos controles e processos da organização, propondo melhorias que contribuam para a mitigação de riscos e para o fortalecimento da governança corporativa.

Além disso, a Lei prevê que a área de *compliance* pode, em situações específicas, reportar-se diretamente ao Conselho de Administração. Esta possibilidade reforça a importância da independência das funções de controle e compliance, garantindo que possam atuar de forma efetiva na prevenção e detecção de irregularidades, mesmo quando estas envolvam a alta administração da empresa.



## Avaliação de Controles

Análise da adequação e efetividade dos controles internos implementados pela organização.



## Gestão de Riscos

Verificação da efetividade do processo de gerenciamento de riscos, incluindo riscos de integridade.



## Governança

Avaliação dos processos de governança corporativa e sua contribuição para o alcance dos objetivos organizacionais.



## Informações Financeiras

Verificação da confiabilidade e integridade das informações financeiras e operacionais da empresa.

# Comitê de Auditoria Estatutário

A Lei das Estatais estabelece a **obrigatoriedade** da criação de um **Comitê de Auditoria Estatutário** na estrutura societária das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias. Este comitê funciona como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reporta diretamente, e desempenha um papel fundamental na supervisão dos controles internos, da auditoria interna e da integridade da organização.

As competências do Comitê de Auditoria Estatutário incluem: opinar sobre contratação e destituição de auditor independente, supervisionar as atividades dos auditores independentes e da área de controle interno, supervisionar as atividades da auditoria interna, monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controle interno e das demonstrações financeiras, e **avaliar e monitorar exposições de risco** da empresa.

Além disso, o Comitê deve possuir **meios para receber denúncias, inclusive sigilosas**, internas e externas, relativas ao descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à empresa. Sua composição deve ser de no mínimo 3 e no máximo 5 membros, em sua maioria independentes, com pelo menos um membro com reconhecida experiência em contabilidade societária. O Comitê deve ter autonomia operacional e dotação orçamentária para conduzir investigações e avaliações necessárias ao cumprimento de suas responsabilidades.



# Conselho de Administração

O Conselho de Administração desempenha um papel crucial na governança das empresas estatais, sendo responsável por definir as diretrizes estratégicas e supervisionar a gestão da organização. De acordo com o artigo 18 da Lei das Estatais, compete ao Conselho de Administração implementar e **supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno** estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos.

Esta supervisão inclui os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude. O Conselho deve assegurar que a empresa adote práticas de gestão de riscos e controles internos adequados ao seu porte, complexidade e riscos, garantindo a efetividade dessas práticas na prevenção e detecção de irregularidades.

Além disso, o Conselho de Administração é responsável por aprovar e supervisionar a implementação do Código de Conduta e Integridade, da política de gestão de riscos e de outras políticas relacionadas à governança corporativa. Ele também deve garantir que a empresa disponha de estruturas adequadas para a promoção da integridade, como a auditoria interna, o Comitê de Auditoria Estatutário e a área de compliance.

## Responsabilidades do Conselho de Administração

- Definir as diretrizes estratégicas da empresa
- Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e controle interno
- Aprovar e supervisionar o Código de Conduta e Integridade
- Garantir a efetividade das práticas de governança corporativa
- Supervisionar a atuação da diretoria executiva

# Requisitos para Administradores

A Lei das Estatais estabelece requisitos rigorosos para a indicação de membros do Conselho de Administração e para cargos de diretoria nas empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias. Estes requisitos visam garantir que os administradores possuam as qualificações necessárias para o exercício de suas funções e que não haja conflitos de interesse que possam comprometer sua atuação.

De acordo com o artigo 17 da Lei, os membros do Conselho de Administração e os indicados para cargos de diretoria devem ser cidadãos de **reputação ilibada e notório conhecimento**, com experiência profissional mínima e formação acadêmica compatível com o cargo. Há **vedações expressas** para a indicação de certas pessoas, como representantes de órgãos reguladores, ministros de estado, dirigentes partidários, legisladores, ou pessoas com conflito de interesse.

Além disso, os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de **treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**, e outros temas relevantes. Estes treinamentos são fundamentais para que os administradores conheçam suas responsabilidades e as melhores práticas de governança corporativa.



## Formação Acadêmica

Compatível com o cargo a ser ocupado



## Experiência Profissional

Mínimo de experiência em cargo de direção ou assessoramento



## Reputação Ilibada

Ausência de condenações ou processos que comprometam a idoneidade



## Conhecimento do Setor

Compreensão do mercado e das especificidades do setor de atuação da empresa

# Sanções e Responsabilização

A Lei das Estatais estabelece que as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção, são **aplicáveis** à empresa pública, à sociedade de economia mista e às suas subsidiárias. Esta previsão reforça a importância da implementação de programas de integridade efetivos, uma vez que a ausência destes pode agravar as sanções em caso de práticas ilícitas.

A Lei Anticorrupção prevê sanções severas para pessoas jurídicas que praticam atos lesivos à administração pública, incluindo multas que podem chegar a 20% do faturamento bruto anual da empresa ou até R\$ 60 milhões, quando não for possível calcular o faturamento. Além disso, a empresa pode sofrer outras penalidades, como a publicação extraordinária da decisão condenatória e, em casos extremos, a dissolução compulsória.

No entanto, a existência de um programa de integridade efetivo pode ser considerada como atenuante na aplicação das sanções, conforme previsto na Lei Anticorrupção e em seu decreto regulamentador. Isso reforça a importância estratégica da implementação de programas de integridade nas empresas estatais, não apenas como uma obrigação legal, mas como uma medida de proteção contra riscos reputacionais e financeiros significativos.

## Multa Máxima

Percentual do faturamento bruto anual que pode ser aplicado como multa em caso de práticas ilícitas

## Redução Potencial

Fração aproximada de redução nas sanções que um programa de integridade efetivo pode proporcionar

## Responsabilidade

Percentual de responsabilidade objetiva da pessoa jurídica pelos atos lesivos praticados em seu interesse ou benefício

# Conclusão: Integridade como Pilar da Administração Pública

A implementação de programas de integridade na administração pública, seja por meio do Programa Bahia de Integridade Pública (PBIP) ou em conformidade com a Lei das Estatais, representa um avanço significativo na promoção da ética, da transparência e da eficiência na gestão pública. Estes programas constituem ferramentas poderosas para a prevenção e o combate à corrupção, contribuindo para a construção de instituições mais sólidas e confiáveis.

Para as empresas estatais, a Lei nº 13.303/2016 estabelece requisitos mandatórios que devem ser observados na implementação de seus programas de integridade. Estas exigências incluem a adoção de códigos de conduta, canais de denúncia, treinamentos periódicos, estruturas de governança específicas e mecanismos de gestão de riscos e controle interno. O cumprimento destes requisitos não é apenas uma obrigação legal, mas uma oportunidade para o fortalecimento da governança corporativa e para a mitigação de riscos significativos.

A promoção da integridade pública deve ser entendida como um compromisso permanente, que exige o envolvimento de todos os níveis da organização, desde a alta administração até os servidores da linha de frente. Somente com este compromisso coletivo será possível construir uma administração pública que atenda às expectativas da sociedade e que contribua efetivamente para o desenvolvimento sustentável do Estado da Bahia e do Brasil.